Folha n.º 02
n.º 116 da proc.
de 1997

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo abriga um quarto da frota de veículos do país. São 4.631.430 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos e trinta) veículos circulando pela urbe (mais aqueles de outros municípios), o que gera na problemática de estacionamento, um constante desafio para os munícipes, para os técnicos e as autoridades que cuidam do trânsito. A estes, cabe a solução especialmente para aqueles que, no desempenho de suas funções públicas, encontram enormes dificuldades para estacionar seus veículos, como é o caso dos AgentesFiscais da União, do Estado e do Município.

O controle e fiscalização da arrecadação, de forma mais ágil e celere, objetiva precipuamente o bem comum e é tarefa do Poder Público. Cumprir a missão de fiscalizar as normas tributárias, atribuição privativa dos Agentes Fiscais, que se reveste da maior importância para a própria comunidade. Cumprindo o seu árduo e importante dever funcional, o agente Fiscal, representa o próprio Executivo em serviço externo e deve sempre receber, sob as penas da lei, todo o acatamento e apoio.

Considerando que é dever alienável dos poderes públicos constituídos, facilitar sempre por todos os meios, ao seu alcance o cumprimento das obrigações dos Agentes Fiscais, entendemos que a Prefeitura do Município de São Paulo pode e deve colaborar na forma preconizada pelo Projeto de Lei, que ora submeto à elevada apreciação dos meus D.D. Pares.